



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 007/89, de 04.05.89.

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

05/05/89

às 9:25 horas

Karla

Exmº Sr.

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 08/05/89

Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara
Cópia a todos os Edis.

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar à apreciação dessa douta Casa, por intermédio de V. Exª, o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Executivo Municipal a contratar, por prazo determinado, servidores para o desempenho de cargos e funções nos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Ubá, segundo a Consolidação das Leis do Trabalho"**, em decorrência da real necessidade da Administração de contratar servidores para suprir as carências funcionais da própria Prefeitura.

Este Projeto de Lei foi elaborado em razão das seguintes premissas:

1. Na verdade, sabemos que tais contratações só poderiam ser efetuadas através de Concurso Público, como determina a norma constitucional geral vigente, em seu art. 37, inciso II, da nova Constituição;

2. A Administração tem necessidade de se adaptar às atuais normas constitucionais, que, a rigor, eliminaram a possibilidade de se contratar pessoal para o serviço público, sem concurso, salvo a exceção contemplada no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

3. A disposição constitucional não especifica a natureza jurídica do Contrato a ser celebrado, temporariamente, se Civil, Administrativo ou Trabalhista;

4. Salta aos olhos que o contratado não pode ficar ao desamparo de uma legislação previdenciária, razão pela qual este instrumento sugere as normas trabalhistas para a contratação temporária, uma vez que não existe uma previdência interna da Prefeitura Municipal de Ubá;

5. Com o desenvolvimento dos serviços, os diversos órgãos municipais, através de constantes solicitações a nós formuladas, vêm necessitando de vários funcionários e operários para dar continuidade aos seus trabalhos e expandir as ações programadas, a fim de poderem atender, a contento e com presteza, aos interesses da coletividade.

Assim, solicitamos a essa ilustre Presidência que, em razão do acima exposto, conceda **urgência** à discussão da matéria, fazendo-a tramitar, apreciar e votar, por esse colendo Legislativo Ubaense, em tempo o mais restrito possível, pelo que lhe agradecemos, por antecipação.

Todavia, cabe-nos aqui ressaltar que a **Municipalidade não se obriga a contratar, de uma só vez, o número de servidores solicitados na relação anexa a este instrumento. O preenchimento dos cargos vagos será feito, gradativamente, segundo as necessidades do serviço e à medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras da Prefeitura**, eis que, com o advento do Plano Verão, implantado pelo Governo Federal, ainda não podemos presumir os reflexos econômico-financeiros que dele se originarão no decorrer deste ano, não deixando de incidir sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 1989.

Por outro lado, estamos certos de que os Senhores Vereadores encontrarão, também como justificativas para este instrumento, relevantes subsídios no teor do **Parecer Conjunto da SMA/SMPC, exarado em 04.05.89**, cuja cópia a esta estamos pensando.

No ensejo, confiantes no respaldo e na pronta colhida dessa egrégia Câmara para com o Projeto de Lei apreço, em aprovando-o com brevidade, expressamos a V. Exª e aos seus nobres pares, como de costume, os nossos protestos de elevado respeito, real estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Francisco De Filippo
Francisco De Filippo

Prefeito Municipal

Ubá, MG, 04 de maio de 1989.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 20/89, de 04.05.89.
(Ref.: Mensagem nº 007/89, de 04.05.89).

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, por prazo determinado, servidores para o desempenho de cargos e funções nos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Ubá, segundo a Consolidação das Leis do Trabalho.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, com fulcro no disposto pelo art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, autorizado a contratar, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de assinatura de cada Contrato, e prorrogável por até igual período, desde que haja superveniência de fatos de relevante e excepcional interesse público, servidores para o desempenho de cargos e funções atinentes aos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Ubá, segundo a Consolidação das Leis do Trabalho e conforme relação em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese, os contratados se vincularão, em decorrência do ajuste, à Administração Pública Municipal, para preenchimento de cargos efetivos, sem a competente aprovação em Concurso Público a ser realizado.

Art. 2º - Os valores a serem percebidos pelos contratados serão aqueles constantes do Anexo II, do Decreto nº 1.080, de 23 de dezembro de 1985.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 04 de maio de 1989.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

RELAÇÃO ANEXA AO PROJETO DE LEI Nº _____, de 04.05.89.
(Ref.: Mensagem nº 007/89, de 04.05.89)

CARGO	FUNÇÃO	NÍVEL/GRAU	VAGAS
GARI	GARI	I.1	45
JARDINEIRO	JARDINEIRO	I.1	18
SERVENTE ESCOLAR	SERVENTE ESCOLAR	I.1	03
AUXILIAR DE ADMINIS TRAÇÃO	TELEFONISTA*	II.1	06
ARTÍFICE I	PADEIRO**	IV.1	01

Legenda:

- * 02 para o Distrito de Ubari
- 02 para o Distrito de Diamante
- 02 para o Distrito de Miragaia
- ** 01 para o Programa Municipal de Complementação Alimentar
(Padaria da Vaca Mecânica)

Ubá, MG, 04 de maio de 1989.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ubá, 04 de maio de 1989.

CORRESPONDENCIA

Recebida em

04/05/89

às 14:20 horas

527 / Marci

PARECER SMA/SMPC

ASSUNTO: PARECER CONJUNTO DA SMA/SMPC

Senhor Chefe de Gabinete:

Após coleta de dados junto à Divisão de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, vimos informar que o montante resultante das prováveis contratações descritas abaixo é de R\$ 8.338,93 (oito mil, trezentos e trinta e oito cruzados novos e noventa e três centavos), estão incluídos neste valor salários mais encargos sociais.

RELAÇÃO DE CARGOS E RESPECTIVOS VALORES

CARGOS	FUNÇÃO	NÍVEL/GRAU	VAGAS	VALOR
Gari	Gari	I.1	45	5.273,26
Jardineiro	Jardineiro	I.1	18	1.888,51
Servente Escolar	Servente Escolar	I.1	03	314,75
Aux. de Administração	*Telefonista	II.1	06	702,64
Artífice I	**Padeiro	IV.1	01	159,77
TOTAL:				8.338,93

LEGENDA: *02 para o Distrito de Ubari

02 para o Distrito de Diamante

02 para o Distrito da Miragaia

** Programa Municipal de Complementação Alimentar (Padaria da Vaca Mecânica)

Sendo só para o momento,
Atenciosamente,

MARIA DO ROSÁRIO NASCIMENTO
Chefe da Divisão de Pessoal

MÁRCELUS FERNANDES LIMA
Chefe da Div. de Prog. e Projetos

ELOY COSTA MOTTA
Sec. Munic. de Administração

JOSE LUIZ VIEIRA
Sec. Munic. de Planejamento e
Coordenação